



**DECRETO Nº 013/2020**

**SOLONÓPOLE, 31 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.532 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, com alterações constantes no Decreto Municipal 009, de 22 de março de 2020 e no Decreto Municipal 011 de 25 de março de 2020 essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

**CONSIDERANDO** o disposto no e no Decreto Municipal 012 de 29 de março de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio e indústria no Município, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus, considerando o atual estágio da doença no território cearense, o qual o Município pode ser afetado;

**CONSIDERANDO** que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município, fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão de aulas, previsto no art. 2º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o “caput”, deste artigo, abrange atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada.

**Art. 2º** - Ficam denominadas de Linha Verde de Logística e Distribuição do Município as áreas situadas nas rodovias estaduais e federais do território municipal onde funcionem os setores do comércio necessários a viabilizar o transporte de carga destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais.

**§1º** - Excepciona-se da vedação prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, c/c o Decreto Municipal 011 de 25 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na área de que trata o “caput”, deste artigo.

**§2º** - Na área a que se refere este artigo, o funcionamento dos postos de combustíveis não se sujeitará à restrição prevista no § 11, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal 009, de 22 de março de 2020.

**§3º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica para consumo no local de venda na área a que se refere este artigo, devendo ainda ser evitado que a prestação do serviço gere aglomerações.

**Art. 3º** - Também não incorrem na vedação prevista no art. 7º, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, c/c o Decreto Municipal 011 de 25 de março de 2020:

**I** - os serviços de internet e respectivo suporte;

**II** - os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**III** - unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente.

**Art. 4º** - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, as reuniões e deliberações a cargo dos órgãos colegiados que integram a estrutura da Administração municipal, direta e indireta, poderão ocorrer por meio remoto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 31 de março de 2020.



**José Webston Nogueira Pinheiro**  
*Prefeito de Solonópole*